



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Lei nº 342 de 18 de Dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de São Pedro da Água Branca/MA para o Exercício Financeiro de 2026, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 125.386.239,40** (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 106.276.624,72 (cento e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte quatro reais e setenta e dois centavos);
- II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 19.109.614,68 (dezenove milhões, cento e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



RECEITAS CORRENTES

R\$ 121.836.549,43

▪ Receita Tributária	R\$ 5.661.170,43
▪ Receita Patrimonial	R\$ 198.375,41
▪ Receita de Contribuição	R\$ 2.797.686,17
▪ Transferências Correntes	R\$ 113.127.140,34
▪ Receita de Serviços	R\$ 6.786,51
▪ Outras Receitas Correntes	R\$ 9.019,92
▪ Receita Agropecuária	R\$ 4.071,91
▪ Receita Industrial	R\$ 2.714,60

▪ Transferências correntes – Intra OFSS	R\$ 29.584,14
---	---------------

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 5.211.645,04

▪ Transferências de Capital	R\$ 5.206.040,21
▪ Operações de Crédito	R\$ 1.357,30
▪ Alienação de bens	R\$ 1.357,30
▪ Outras Recitas de Capital	R\$ 2.890,23

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA

R\$ 1.988.043,75

▪ Receita de Capital	R\$ 1.988.043,75
----------------------	------------------

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB

R\$ -3.649.998,82

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$ 125.386.239,40

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	2.900.000,00
02	Judiciária	542.058,21
04	Administração	9.773.708,25
06	Segurança Pública	27.214,11
08	Assistência Social	13.871.919,34
09	Previdência Social	61.850,25
10	Saúde	24.997.796,30
12	Educação	35.469.683,10
13	Cultura	1.196.876,36
15	Urbanismo	19.745.390,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



17	Saneamento	2.416.372,87
18	Gestão Ambiental	1.012.871,46
20	Agricultura	3.538.594,58
25	Energia	1.712.014,92
26	Transporte	6.930.308,35
27	Desporto e Lazer	807.279,07
28	Encargos Especiais	214.001,87
99	Reserva de Contingência	168.300,00
TOTAL		125.386.239,40

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	91.903.788,15
DESPESAS DE CAPITAL	33.314.151,25
RESERVA DE CONTINGENCIA	168.300,00
TOTAL DA DESPESA	125.386.239,40

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1	Poder Legislativo	
1.1	Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca	2.900.000,00
SUBTOTAL		2.900.000,00
2	Poder Executivo	
2.1	Gabinete do Prefeito	2.358.881,86
2.2	Secretaria Municipal de Administração	6.108.527,10
2.3	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	2.458.394,58
2.4	Secretaria Municipal de Educação	7.865.564,43
2.6	Fundo Manutenção da Educação Básica - Fundeb	28.214.703,43
2.7	Secretaria Municipal de Obras, Transp. E serv. Urbanos	29.927.019,09
2.8	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	982.594,30
2.9	Secretaria Municipal de Saúde	7.212.752,37



2.10	Fundo Municipal de Saúde	18.494.349,89
2.11	Secretaria Mun. de Planej. e Desenvolvimento Econômico	1.400.000,00
2.12	Fundo Municipal de Assistência Social	5.231.730,97
2.13	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.196.876,36
2.14	Secretaria Municipal de Assistência Social	6.500.113,18
2.15	Fundo da Criança e Adolescente	1.003.839,36
2.16	Secretaria Municipal de Finanças	235.325,48
2.17	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher	153.153,00
2.18	Fundo Municipal de Meio Ambiente	235.620,00
2.19	Fundo Municipal de Direito do Idoso	1.178.294,00
2.20	Fundo Municipal de Agricultura	1.080.200,00
2.21	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	120.000,00
2.22	Secretaria Municipal de Assuntos Políticos	120.000,00
2.23	Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	120.000,00
2.24	Sec. Mun. de Cid. Regul. Fund. e Assuntos Religiosos	120.000,00
2.99	Reserva de Contingência	168.300,00
SUBTOTAL		125.386.239,40

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;



III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2026;
- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
- IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca- Estado do Maranhão, aos Dezoito Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal